



CÂMARA
MUNICIPAL
DE CAPITÓLIO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 006/2025

EMENTA:

"Revoga, altera e dá nova redação à Lei Orgânica do Município de Capitólio/MG, conforme emenda constitucional nº 132 de dezembro de 2023, que alterou o sistema tributário nacional, promove medidas de desjudicialização de litígios entre fisco e contribuinte, e dá outras providências".

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

DATA PROTOCOLO: 01 DE DEZEMBRO DE 2025

De acordo com Art. 41 de Regimento Interno da Câmara, cabe a comissão avaliar:

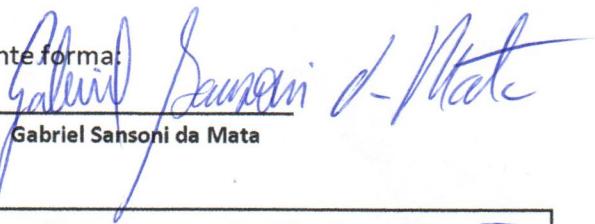
- I - manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitarem pela Casa.
- II - pronunciar-se sobre assuntos de natureza constitucional ou jurídica que lhe sejam submetidos, em consulta, pelo Presidente da Casa, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
- III - elaborar a redação final das proposições em geral, ressalvadas as exceções regimentais;
- IV - proceder à elaboração de proposições, nos termos deste Regimento.
- V - zelar pela atualização das Leis Municipais, mantendo-as em conformidade com as legislações federais e estaduais.
- VI - manifestar-se sobre o mérito de matérias relativas à criação, organização e atribuições dos órgãos da Administração Municipal, servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos e empregos, e fixação ou alteração de sua remuneração;
- VII - proceder à revisão das proposições sancionadas pelo Poder Executivo e/ou promulgadas pelo Poder Legislativo, verificando sua conformidade com o texto aprovado na fase de tramitação, podendo corrigir aspectos gramaticais e formais, desde que não altere substancialmente o mérito da proposição aprovada.

Parecer do Relator

Diante disso, em análise técnica, manifesto meu voto da seguinte forma:

Favorável
 Contra

Data: 05/12/2025 Assinatura:


Gabriel Sansoni da Mata

JUSTIFICATIVA DO PARECER

Favorável, mediante as mensagens autorizadas pela comissão, com embasamento nos pareceres jurídico e contábil. O projeto atende as normatizações, regras, exigências e também está de acordo com a constituição.

VOTOS DEMAIS MEMBROS

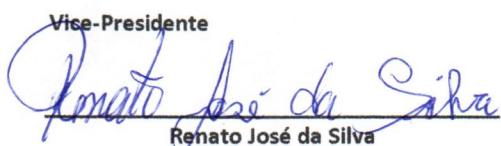
Presidente


João Getúlio Martins

Favorável
 Contra
 Abstenção
 Ausente

Justificativa:

Vice-Presidente


Renato José da Silva

Favorável
 Contra
 Abstenção
 Ausente

Justificativa:

Vereador Suplente: José Sirlei Ávila